

LEI Nº 989, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiúba, 15 de 06 de 2020  
Silvia  
Responsável

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 01 de junho de 2020.  
Término da Publicação: 08 de junho de 2020.  
Guaiúba/CE, 01 de junho de 2020.  
Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), como a seguir discrimina:

**0702 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08 244 0043 2.088 Enfrentamento da Emergência do COVID-19

3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 36.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão através de anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, como a seguir discrimina:

**0701 – Secretaria de Assistência Social**

08 122 0002 2.050 Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
-----------------------------------	---------------

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas através da presente Lei, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, em 01 de junho do ano de dois mil e vinte.

  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

